

O CONSEQUENCIALISMO DAS REGRAS RECONSIDERADO*

Pedro Galvão
Universidade de Lisboa

Abstract

Rule-consequentialism tells us that an act is wrong if, and only if, it is forbidden by the ideal code. With his new version of rule-consequentialism, Brad Hooker gave us a good reply to the central objection to this theory, according to which it either collapses into act-consequentialism or is incoherent as a version of consequentialism. But one element of Hooker's rule-consequentialism has to be rejected, namely the following criterion to choose between optimal codes: whenever we have two or more optimal codes, the one closest to conventional morality is the ideal code. I argue that this criterion generates incoherent prescriptions in some logically possible situations and commits the rule-consequentialist to moral relativism. I suggest that, to avoid this result, a satisfactory version of rule-consequentialism must include the following claims: 1) All optimal codes are ideal codes; 2) An act is wrong if, and only if, it is forbidden by all the ideal codes.

Keywords

Rule-consequentialism, conventional morality, Brad Hooker

1. Por vezes parece-nos que uma boa maneira de avaliar o estatuto moral de uma forma de conduta é tomar como ponto de partida a seguinte pergunta: o que aconteceria se toda a gente se sentisse à vontade para fazer o mesmo? Se descobrirmos que as consequências de toda a gente se sentir à vontade para fazer o mesmo seriam terríveis, essa forma de conduta afigurava-se-nos moralmente indefensável. O consequencialismo das regras pode ser visto como um desenvolvimento natural desta maneira de pensar. Quem subscreve alguma versão desta teoria, julga que a nossa obrigação ética fundamental é viver em conformidade com o sistema de regras cuja aceitação ou observância geral produziria as melhores consequências: o estatuto moral de qualquer acto é determinado unicamente por esse código ideal.

* Preparei esta comunicação com o apoio financeiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e do Fundo Social Europeu no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio. Agradeço a Bolsa de Doutoramento (SFRH/BD/9016/2002).

Há alguns anos, o consequencialismo das regras parecia ter deixado de ser uma hipótese filosoficamente viva. Supunha-se que as objecções que lhe tinham sido dirigidas eram insuperáveis. Recentemente, Brad Hooker veio colocar em questão esta suposição propondo uma nova versão da teoria. O consequencialismo de Hooker deixa-se resumir nos seguintes termos:

Um acto é errado se é proibido pelo código de regras cuja interiorização pela esmagadora maioria das pessoas – em todos os lugares e em cada nova geração – tem o máximo valor esperado em termos de bem-estar (atribuída alguma prioridade aos mais desfavorecidos). O cálculo do valor esperado de um código inclui todos os custos da obtenção da sua interiorização. Se, no que diz respeito ao valor esperado, dois ou mais códigos forem melhores do que os restantes mas iguais entre si, aquele que estiver mais próximo da moralidade convencional determina que actos são errados. (2000: 32)

Não vou poder dar a atenção apropriada a todos os aspectos interessantes desta teoria. Começarei por concentrar-me nas suas peculiaridades que lhe permitem responder à objecção mais conhecida ao consequencialismo das regras. Depois, examinarei o «critério de desempate» que Hooker formula na última afirmação, tendo o objectivo de indicar duas dificuldades perturbantes que este suscita. Vou defender que este critério tem de ser abandonado e propor uma alternativa.

2. A objecção habitual ao consequencialismo das regras tem a forma de um dilema alegadamente fatal: o consequencialismo das regras colapsa no consequencialismo dos actos ou incorre numa incoerência. Por outras palavras, mesmo que o consequencialismo das regras constitua uma alternativa genuína ao consequencialismo dos actos, diferindo deste no estatuto moral que atribui a alguns actos, acabará por revelar-se incoerente enquanto teoria consequencialista.

Vejamos como Hooker afasta a ameaça de colapso. Os críticos do consequencialismo das regras introduzem esta ameaça de duas formas muito diferentes. Uma maneira de a introduzir consiste em alegar que, afinal, o código ideal é constituído por uma única regra muito simples: «Maximize o bem». O argumento que conduz a esta conclusão é o seguinte: 1) O código ideal é aquele cuja observância geral maximizaria o bem. 2) Se os agentes observassem sempre o código constituído apenas pela regra «Maximize o bem», então o bem seria maximizado. 3) Logo, não há um código cuja observância geral tenha melhores resultados do que este. Assim, o consequencialismo das regras colapsa no consequencialismo dos actos, pois este segundo tipo de teoria afirma precisamente que cada agente deve maximizar o bem em todas as circunstâncias.

Hooker responde a este argumento rejeitando a premissa 1: o código ideal não deve ser entendido em termos dos efeitos da sua observância (*compliance*), mas em termos dos efeitos, consideravelmente mais vastos, da sua aceitação ou interiorização. É verdade que a interiorização de uma regra implica uma forte disposição para a observar, mas, além de não garantir a sua observância, envolve outras disposições muito diversas: por exemplo, a disposição para encorajar os outros a observá-la, a disposição para formar atitudes favoráveis (como a de confiança) relativamente a quem a observa, a disposição para sentir culpa ou vergonha quando a desrespeitamos, bem como para condenar quem a desrespeita. Não é difícil compreender que a interiorização geral do código constituído pela regra «Maximize o bem», por oposição à sua observância, não produziria os melhores resultados, já que, entre outras coisas, destruiria a confiança entre os agentes. (Por exemplo, cada pessoa saberia que seria assassinada pelos outros caso a sua morte maximizasse o bem.) E existe uma segunda razão para rejeitar este código: devido ao padrão de altruísmo extraordinariamente elevado que impõe, ele tem custos de interiorização insustentáveis – imagine-se que recursos seriam necessários para levar todos (ou quase todos) os agentes a fazer da maximização do bem a sua única motivação fundamental.

A segunda forma principal de sugerir que o consequencialismo das regras incorre no colapso em questão passa pela introdução de cláusulas de excepção. Considere-se uma regra que o conse-

quencialista das regras pretenda defender – por exemplo, «Não roube». Suponha-se que o agente está num certo tipo de situação, A, em que roubar terá melhores resultados do que não roubar. Dado o critério que o consequencialista das regras usa para seleccionar regras, terá de admitir que a observância da regra «Não roube excepto em situações do tipo A» é melhor do que a observância da regra que nos diz apenas «Não roube». Generalizando, obtemos a seguinte conclusão: para todas as situações em que a observância de uma certa regra não maximize o bem, o consequencialista das regras terá de subscrever antes a observância de uma regra qualificada que, no caso em questão, garanta a maximização do bem. Deste modo, acabará por prescrever os mesmos actos que o consequencialista dos actos.

Hooker responde a este argumento utilizando os mesmos recursos da sua teoria. Por um lado, a interiorização geral deste género código – um código com cláusulas de excepção específicas ajustadas a cada tipo de situação em que seguir uma certa regra não produzisse as melhores consequências – teria efeitos desastrosos. Por outro lado, devido à sua enorme complexidade, um código deste género teria custos de interiorização tão elevados que nunca poderíamos vê-lo como um candidato minimamente plausível a código ideal.

Admitindo, então, que o consequencialismo das regras não colapsa no consequencialismo dos actos, temos de concluir que, por vezes, esta perspectiva nos diz que devemos seguir uma certa regra ainda que infringi-la tivesse melhores resultados. Isto motiva a segunda parte do dilema: não será o consequencialismo das regras incoerente? Os críticos sustentam que sim, pressupondo que uma perspectiva consequencialista, sejam quais forem as suas peculiaridades, implica um compromisso absoluto com a maximização do bem. A acusação de incoerência desdobra-se em duas objecções mais precisas:

- Qualquer *teoria* consequencialista pressupõe que só a maximização do bem é moralmente importante. Dado que prescreve actos que não maximizam o bem, o consequencialismo das regras é incoerente.
- Qualquer *agente* consequencialista está fundamentalmente motivado para maximizar o bem. Dado que por vezes cede a uma «adoração de regras», um agente que aceita o consequencialismo das regras tem uma psicologia moral incoerente.

Para refutar a acusação de incoerência, Hooker nega a afirmação inicial de cada um destes argumentos. No primeiro caso, limita-se a elucidar a estrutura do consequencialismo das regras. Esta teoria normativa inclui apenas dois elementos fundamentais: um princípio para determinar que regras são óptimas e um princípio para determinar que actos são permissíveis. As regras são seleccionadas em virtude de a sua interiorização geral maximizar o bem; os actos, por sua vez, são avaliados a partir das regras. Não decorre daqui qualquer compromisso com a perspectiva segundo a qual só a maximização do bem é moralmente importante. Aliás, o melhor argumento a favor do consequencialismo das regras, acrescenta Hooker, não reside na hipótese de este propiciar melhores resultados do que o consequencialismo dos actos, mas na sua capacidade superior para acomodar as nossas intuições morais.

Para mostrar que um agente consequencialista das regras não tem de estar fundamentalmente motivado para maximizar o bem, Hooker sugere que a sua psicologia moral pode ser delineada em termos de uma motivação moral fundamental e de duas crenças: (1) De um ponto de vista moral, o que mais importa é fazer aquilo que é imparcialmente defensável; 2) Agir segundo regras imparcialmente justificadas é imparcialmente defensável; 3) O consequencialismo das regras é a melhor maneira de entender o que é uma regra imparcialmente justificada.

Deste modo, depois de ter afastado a ameaça de colapso no consequencialismo dos actos, Hooker mostra que as habituais acusações de incoerência são infundadas.

3. Segundo Hooker, um acto é errado se, e somente se, é proibido pelo código ideal. Se um código é o ideal, então nenhum outro código produziria um maior valor esperado através da sua interiorização geral. Mas o que fazer se identificarmos mais do que um código óptimo? A sugestão de Hooker, como vimos, é a de tomar como referência a moralidade convencional: devemos escolher o código que mais dela se aproxima. Vou agora mostrar que este critério é indefensável.

Suponhamos que R_1 e R_2 são duas das regras que fazem parte do código moral convencional, e que R_1' e R_2' são regras alternativas. Imaginemos agora que descobrimos dois códigos, A e B , cujo valor esperado é superior ao de todos os outros. Estes códigos diferem apenas no seguinte: o código A inclui as regras R_1' e R_2 ; o código B inclui as regras R_1 e R_2' . Podemos também imaginar um terceiro código, C , que difere de A e de B apenas em virtude de incluir as regras R_1' e R_2' . O valor esperado de C é inferior ao de A e B (e, podemos supô-lo, é também inferior ao do código convencional) porque a combinação das regras R_1' e R_2' produz resultados infelizes.

A seguinte tabela proporciona um exemplo deste tipo de situação:

Código	Regras		Valor esperado
A	R_1' R_2	Idade adulta aos $x-2$ anos. Restrições ao consumo de drogas.	$y + 10$
B	R_1 R_2'	Idade adulta aos x anos. Ausência de restrições ao consumo de drogas.	
Moralidade convencional	R_1 R_2	Idade adulta aos x anos. Restrições ao consumo de drogas.	y
C	R_1' R_2'	Idade adulta aos $x-2$ anos. Ausência de restrições ao consumo de drogas.	$y - 1$

Não é difícil perceber que uma situação deste género revela uma limitação potencialmente desastrosa do critério de escolha proposto por Hooker. Dado que A está mais próximo do código convencional num certo aspecto, mas mais afastado dele noutra aspecto, como poderemos utilizá-lo para quebrar o impasse entre A e B ? Enquanto não o quebrarmos, permaneceremos com dois códigos que sancionam prescrições manifestamente incompatíveis. Deste modo, a ameaça de incoerência volta a assombrar o consequencialismo das regras.

Podemos pensar que a dificuldade desapareceria com um esclarecimento adequado da noção de proximidade aqui utilizada. Não parece que seja esse o caso. Uma maior clareza diminuiria a probabilidade de situações de impasse, mas nunca excluiria completamente a possibilidade de estas se verificarem. E julgo que não podemos aceitar uma teoria que, em algumas circunstâncias possíveis (por muito remotas que sejam), resulte em avaliações contraditórias do estatuto moral de alguns actos.

Mas suponhamos agora que, depois de termos esclarecido melhor a noção de proximidade, acabámos por concluir que o código A está mais próximo da moralidade convencional do que o código rival. Podemos ter descoberto que, no código instituído na sociedade em questão, R_2 tem um impacto social muito superior ao de R_1 , pelo que o abandono de R_2 implicaria uma reforma moral mais profunda do que o abandono de R_1 .

Porém, importa não esquecer que a moralidade convencional é culturalmente relativa -- podemos perfeitamente conceber uma sociedade na qual o código instituído é diferente. Imaginemos então uma sociedade cuja moralidade convencional difere daquela que descrevemos unicamente a este respeito: à semelhança do código C , inclui as regras R_1' e R_2' . E, tal como na primeira

sociedade R2 é mais importante do que R1, nesta segunda sociedade R2' é mais importante do que R1'. Como acabámos de ver, se estivermos na primeira sociedade, escolheremos o código A. No entanto, se estivermos na segunda sociedade, a aplicação do método proposto por Hooker levar-nos-á a escolher o código B, já que este é o que menos se afasta da moralidade convencional dessa sociedade. Chegamos assim a um resultado muito indesejável para os consequencialistas das regras: o critério de Hooker permite que o código ideal seja relativo à moralidade convencional de cada sociedade.

4. Dado que o critério de Hooker conduz à incoerência e ao relativismo, tem de ser rejeitado. Mas precisaremos de um critério de escolha alternativo para salvar o consequencialismo das regras? Creio que não. A minha sugestão é que podemos dispensar a necessidade de um critério desse género se reformularmos apropriadamente o consequencialismo das regras. Perante vários códigos cuja interiorização produziria o máximo valor esperado, em vez de tentarmos determinar qual deles é o código ideal, admitamos simplesmente que todos são códigos ideais. Depois, como poderemos determinar se um acto é errado? Estas são duas hipóteses a considerar:

1) Um acto é errado se, e somente se, é proibido por todos os códigos ideais.

2) Um acto é errado se, e somente se, é proibido por pelo menos um dos códigos ideais.

À partida, 1 resulta numa ética mais permissiva do que 2. E entre 1 e 2 existem muitas hipóteses intermédias, como 3:

3) Um acto é errado se, e somente se, é proibido pela maior parte dos códigos ideais.

Vou concluir apresentando duas razões a favor de 1 – uma delas lógica; a outra psicológica.

A hipótese 2 é inaceitável porque permite prescrições incompatíveis. Suponha-se que A e B são códigos ideais, e que as regras de A proibem que o agente faça *x*, ao passo que as regras de B proibem que o agente faça *não x*. Aplicando 2, chegamos a este resultado inaceitável: é errado fazer *x* e é errado fazer *não x*. A hipótese 1, pelo contrário, conduz a um resultado que nada tem de paradoxal: é permissível fazer *x* e é permissível fazer *não x*.

Recordemos agora a psicologia moral do consequencialista das regras que Hooker esboçou em resposta à objecção da incoerência. Se o consequencialista das regras tem esse tipo de psicologia, então a sua motivação fundamental é agir de uma forma imparcialmente defensável. Logo, se há pelo menos um código ideal que permite (i.e., não proíbe) um certo curso de acção, isso basta para justificar esse curso de acção. Repare-se que este argumento, por oposição ao anterior, funciona não só contra 2, mas também contra 3. Assim, concluo que o consequencialismo de Hooker deve dar lugar à seguinte perspectiva: um acto é errado se, e apenas se, não é permitido por *nenhum* dos códigos cuja interiorização geral maximizaria o valor esperado.

Referências

Hooker, Brad (2000) *Ideal Code, Real World*. Oxford, Clarendon Press.
